

## Licitação Planalto PR - Carla

**De:** Rosana Calaça <rosana.calaca@venezanet.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de abril de 2022 18:30  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Cc:** Wagner Bataglia  
**Assunto:** RECURSO REFERENTE LICITAÇÃO PE/023/2022 - PM PLANALTO  
**Anexos:** image001.png; image002.png; RECURSO PLANALTO . (1).pdf; PROCURAÇÃO SUBSTALECIMENTO.pdf; CONTRATO SOCIAL-PROCURAÇÃO-DOC SOCIOS.zip

Boa Tarde!

A Veneza Equipamentos Sul, CNPJ 29.644.666/0001-64. Representante dos equipamentos John Deere, vem respeitosamente diante deste município solicitar recurso administrativo a licitação EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022, Processo licitatório 88/2022 do Município de Planalto, onde este refere-se a aquisição de máquina escavadeira Hidráulica nova para atender as necessidade da Secretaria de Agricultura do Município de Planalto -PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Anexo nossa formalização do recurso.

Favor registrar solicitação de esclarecimento e impugnação e confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



**Rosana Calaça**  
ADM DE VENDAS | VE SUL

rosana.calaca@venezanet.com  
(41) 3165-6600 | 9 9223-9771  
Curitiba, PR



CLIENTE NA VEIA

[www.venezanet.com](http://www.venezanet.com)

[/company/grupoventeza](https://company.grupoventeza)

**Veneza Equipamentos Sul**



**JOHN DEERE**

**SUBSTABELECIMENTO**

**PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade, RG nº 2998192-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.771.679-29, residente e domiciliado na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba-PR na condição de procurador da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.644.666/0001-64, cadastro estadual nº 90772356-95, com sede na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba/PR, **SUBSTABELECE, com reserva de poderes**, na pessoa de **FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 66.589/PR, com escritório profissional situado à Rua Santo Antônio, nº 310, Centro, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, os poderes a mim conferidos através da escritura pública de procuração, lavrada em data de 16 de dezembro de 2021, no livro 0251-P, folhas 081/083, proveniente do Serviço Distrital do Campo Comprido, Curitiba-PR, para representar a empresa perante o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, especialmente, na licitação, Pregão Eletrônico nº 023/2022 e promover representação e demais atos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso necessário.

Jardim Alegre-PR, 4 de abril de 2022.

PATRICK MAICON  
MOTTA:0347716  
7929

Assinado de forma digital  
por PATRICK MAICON  
MOTTA:03477167929  
Dados: 2022.04.04  
17:44:22 -03'00'

**PATRICK MAICON MOTTA**

CPF/MF nº 034.771.679-29

**29 644 666/0001-64**  
**VENEZA EQUIPAMENTOS**  
**SUL COMÉRCIO LTDA**  
Rod. BR 277 nº 2160  
Mossunguê - CEP 82305-100  
Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 081

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16/12/2021), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-277, Curitiba, Ponta Grossa, nº 2160, Galpão A, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 82.305-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.644.666/0001-64, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, filho de Paulo Jose Ferreira de Melo e de Rosana Barros Bezerra, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 076.387.884-78, endereço eletrônico: jpmelo@venezanet.com, telefone: 41 3165-6600, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80.250-220, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, apto 09, Batel, Curitiba, Paraná, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, nos termos da 5ª Alteração Contratual Consolidada registrada em 14/09/2020, sob nº 20205158986, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 25/11/2021, sob nº PRC2109321751, ambos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 72, Fls. 176/184 e Livro Próprio nº 086, às folhas 089. O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação: 1) WAGNER JOÃO BATAGLIA, brasileiro, casado, coordenador de vendas, nascido em 08/03/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 6662527-3-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 029.170.699-10, residente e domiciliado na Rua Rio San Martin, nº 142, Casa A, Conjunto João de Barro Champagnat, Maringá, Paraná; 2) MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3765124/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 892.009.774-72, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Aptº 1513, Bigorriho, Curitiba, Paraná; 3) PATRICK MAICON MOTTA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2998192/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 034.771.679-29, residente e domiciliado na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba,

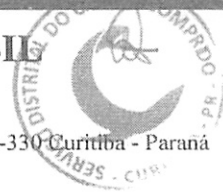


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 082

Paraná; 4) **WILSON SOLER FILHO**, brasileiro, solteiro, coordenador vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8214258/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **048.353.399-83**, residente e domiciliado na Avenida Salvador di Bernardi, nº 430, Apto 606, Campinas, São José, Santa Catarina; 5) **ROSANA CRISTINA CALAÇA**, brasileira, divorciada, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **752.192.809-10**, residente e domiciliada na Rua João Bettega, nº 644, Aptº 605, Bloco 04, Portão, Curitiba, Paraná, aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixas e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, podendo **WAGNER JOÃO BATAGLIA, MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, PATRICK MAICON MOTTA e WILSON SOLER FILHO**, substabelecer, inclusive via instrumento particular. **A presente procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses.** Os nomes e dados da outorgante, seu representante, e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000047638310-4, no valor de R\$ 23,03 (vinte e três reais e três centavos) emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 06542/2021, do protocolo geral. Eu, Wanessa Teixeira Soares Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 92,14 = 424,42 VRC; Funrejus: R\$ 23,03; ISSQN - 4%: R\$ 3,69, FUNDEP - 5% R\$ 4,60 - Selo Digital FUNARPEN R\$1,80. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Traslada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu,  Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho  da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

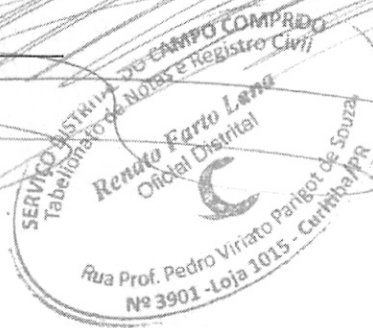
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 083

Wanessa Teixeira Soares  
Escrevente



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F404X.OAqtC.bQGyO-EXRnA.LZsEY

Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

## **I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**I.1- MARCOS HACKER DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

**I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

## **II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES**

**II.1-** As partes acima identificadas nos itens I.1, e I.2 do título I, deste instrumento aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de

---

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64  
JUCEPAR (NIRE) 41208702117  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64, com sede e foro na Rodovia BR 277 Curitiba-Ponta Grossa nº 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, CEP 82305-100, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e ou **INSTRUMENTO**, **objetivando Aumentar o Capital Social da sociedade, inclusão de novos CNAES secundários e consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores:

### III- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

III.1- Os sócios quotistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem aumentar o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), divididas em 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o Capital Social atual de R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais) para R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma:

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

| <b>SÓCIOS</b>              | <b>Nº COTAS</b>   | <b>%</b>      | <b>INTEGRALIZADO</b>     |
|----------------------------|-------------------|---------------|--------------------------|
| JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO | 5.790.000         | 50            | R\$ 5.790.000,00         |
| MARCOS HACKER DE MELO      | 5.790.000         | 50            | R\$ 5.790.000,00         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>11.580.000</b> | <b>100,00</b> | <b>R\$ 11.580.000,00</b> |

#### **IV- INCLUSAO DE CNAES SECUNDÁRIOS**

IV.1- Com o intuito de melhor atender os clientes e a operação como um todo os sócios quotistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem incluir os seguintes CNAES secundários:

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

#### **V. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

V.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

## **CAPÍTULO I**

### **DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**I.1- MARCOS HACKER DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

**I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº. 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

**Art. 1º** - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**. regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:**

**Atividade Principal:**

- a) 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

**Atividades Secundárias:**

- b) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- d) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- e) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- f) 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- g) 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- h) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- i) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- j) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

**Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a Rodovia BR-277 Curitiba- Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba/PR, filial de nº 1 situada a Rodovia BR 277 Km 599,5 Bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 na cidade de Cascavel/PR, Filial de nº 2**

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

situada na Rodovia BR-101 S/Nº, KM 214, Bairro Centro, CEP 88131-390, na Cidade de Palhoça no estado de Santa Catarina e Filial de nº 3, situada na Avenida Araucária s/nº, Bairro Lagoa – Fazenda Monte Alegre, CEP 84279-000, na Cidade de Telêmaco Borba no estado do Paraná, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital da Sociedade é de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.580.000 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O sócio MARCOS HACKER DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

**§1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**§2º** - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

**§3º** - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

**§ 4º** - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de todos os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir,

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consintam.

**Parágrafo Único** - Os diretores perceberão remuneração mensal, a título de “pro-labore”, no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

**§1º** - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

**§2º**- O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**§3º** - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quorum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

**§4º** - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

**§5º** - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

**§ 6º** - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 8º** - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único** - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

**CAPÍTULO V**  
**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA**  
**CESSÃO DE QUOTAS**

**Art. 9º** - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 10** - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

**Art. 11** - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

**Art. 12** - Na hipótese de sucessão “mortis causa”, verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE**  
**E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Art. 13** - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

**Art. 14** - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto que considerado falido ou a ele equiparado.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**

**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**

**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 15** - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

**Art. 16** - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

**Art. 17** - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Art. 18** - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

**Art. 19** - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 20** - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO**

**Art. 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 22** - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

**Art. 23** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quorum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

**Art. 24** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

**Art. 26** - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

**Art. 27** - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

**Art. 29** - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

**Art. 30** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Curitiba, PR, 31 de Agosto de 2020

**MARCOS HACKER DE MELO**  
**Sócio Administrador**

**JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHA**

---

**Romulo Fabio Costa Alves**  
**CPF 037.494.514-43**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF                              | Nome                       |
| 03749451443                      | ROMULO FABIO COSTA ALVES   |
| 05168454461                      | MARCOS HACKER DE MELO      |
| 07638788478                      | JOAO PAULO BEZERRA DE MELO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 09:02 SOB N° 20205158986.  
PROTOCOLO: 205158986 DE 10/09/2020 09:52.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004294122. NIRE: 41208702117.  
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
2136327820

VALIDA

NOME  
PATRICK MAICON MOTTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
2998192 SESP SC

CNPJ  
034.771.679-29

DATA NASCIMENTO  
04/10/1982

FILIAÇÃO  
HERCILIO MOTTA NETO

ANA TEREZINHA REHBEIN  
MOTTA

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01549907306

VALIDADE  
13/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
27/11/2000

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2136327820

LOCAL  
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
13/10/2020

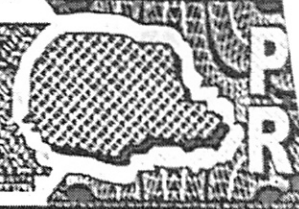
ASSINATURA DO EMISSOR

36693780238  
PR918680522

PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME  
JOAO PAULO BEZERRA DE MELO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1800923 SESP RN

CPF DATA NASCIMENTO  
076.387.884-78 06/04/1990

FILIAÇÃO  
PAULO JOSE FERREIRA DE MELO  
ROSANA BARROS BEZERRA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO  
04363740458

VALIDADE  
03/04/2023

1ª HABILITAÇÃO  
19/05/2008

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1597439333



VALID

OBSERVAÇÕES

*[Assinatura]*

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
04/04/2018

*[Assinatura]*  
ARROS (RAA)

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ASSINATURA DO EMISSOR

27170388090  
PR914331968

PARANÁ



PROIBIDO PLASTIFICAR

1597439333



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1956623305

|                                                                                            |                                      |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| NOME<br><b>MARCOS HACKER DE MELO</b>                                                       |                                      |                                     |
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF<br><b>5992033 SSP/PE</b>                               |                                      |                                     |
| CPF<br><b>051.684.544-61</b>                                                               | DATA NASCIMENTO<br><b>29/06/1986</b> |                                     |
| FILIAÇÃO<br><b>JOSE MARCOS FERREIRA<br/>DE MELO<br/>MARIA APARECIDA HACHER<br/>DE MELO</b> |                                      |                                     |
| PERMISSÃO<br><b>AD</b>                                                                     | ACC<br><b>AD</b>                     | CAT. HAB.<br><b>AD</b>              |
| Nº REGISTRO<br><b>03333789602</b>                                                          | VALIDADE<br><b>28/01/2025</b>        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>20/07/2004</b> |



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1956623305

|                               |                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| OBSERVAÇÕES                   |                                   |
|                               |                                   |
| LOCAL<br><b>SÃO PAULO, SP</b> | DATA EMISSÃO<br><b>30/01/2020</b> |

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
Assinatura Emissor  
**05959718862**  
**SP000867495**

**SÃO PAULO**



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CARLA SABRINA RECH MALINSKI PREGOEIRA  
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ**

**Pregão Eletrônico nº 023/2022**

**Processo Licitatório nº 088/2022**

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.644.666/0001-64, cadastro estadual nº 90772356-95, com sede na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba/PR, por seu advogado (**instrumento de substabelecimento em anexo**), ao final assinado, com fundamento no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, artigo 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 13 do edital, vem, tempestivamente, perante a Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, cujas razões seguem em anexo, requerendo que Vossa Senhoria se digne **reconsiderar a decisão recorrida**, ou faça-o subir, devidamente informado, à autoridade competente.

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Jardim Alegre-PR, 4 de abril de 2022.

FABIANO  
ALEXANDRO DE  
SOUZA:03967780970

Assinado de forma digital  
por FABIANO ALEXANDRO  
DE SOUZA:03967780970  
Dados: 2022.04.04  
15:10:40 -03'00'

Fabiano Alexandro de Souza

OAB/PR nº 66.589



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ**

### **RAZÕES DO RECURSO**

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A recorrente participou da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, na qual sagrou-se vencedora a proponente **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0001-85.

Também participou da licitação a proponente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.631.022/0001-12.

Ocorre que, consoante os fundamentos apontados a seguir, indevidamente, as propostas das empresas em questão foram admitidas e classificadas e, ainda, a proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, declarada vencedora, foi indevidamente habilitada, já que não apresentou a documentação em conformidade com as exigências do edital.

#### **II – DO MÉRITO RECURSAL**

##### **II.1 – Da vinculação ao instrumento convocatório**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem o seu fundamento legal no artigo 41, “caput”, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Grifei

Não é demais realçar a importância desse princípio para o adequado desenvolvimento do certame. É ele que dá suporte a todas as ações do pregoeiro ou da comissão permanente de licitação, ou seja, é a garantia tanto para a Administração quanto ao proponente de que deve preponderar **as regras estabelecidas** por um e aceita por outro.

O professor **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, pp. 764/765, bem demonstra a sua importância:

“(…) Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos (...)". Grifei

Corroborando com o fundamento acima, tem-se que, ressalvadas as hipóteses legais, o tratamento diferenciado deve ser repellido, conforme ilustra o professor **José dos Santos Carvalho Filho** em sua obra Manual de Direito Administrativo, (32ª edição, São Paulo, Atlas, 2018, p. 320), vejamos:

"O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição. Neste sentido é incontestável o art. 45 do Estatuto". Grifei.

E, prossegue o autor (*apud* Ivan Rigolin):

"Quis o legislador, na instituição do princípio, descartar subjetivismos e personalismos. E isso não apenas no julgamento final, mas também em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha, de modo que os atos da Administração jamaís possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento". Grifei.

No que tange o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem-se a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal**, vejamos:

"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei nº 8.666/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto". (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006). Grifei.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, também já se posicionou acerca da importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a saber:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - ART. 41 DA LEI 8.666/1993 -**



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

**EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES** - PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Presente o direito líquido e certo da impetrante, diante da evidente ilegalidade na sua desclassificação no certame, **eis que atendeu ao disposto no edital**, impondo-se a manutenção da sentença a fim de considerá-la habilitada. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001508-53.2021.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 14.12.2021). Grifei

Assim, estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento.

Entretanto, a decisão da pregoeira não considerou a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, causando sérios prejuízos à recorrente, conforme passamos a expor.

## **II.2 – Da inaceitabilidade da proposta de preços apresentada pela proponente PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**

Ligado aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (que determina seguir apenas o que foi exigido pelo edital e apresentado pelas proponentes) está a fase de recebimento, julgamento e classificação das propostas comerciais.

O edital, no item 7.7, assim dispõe:

7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante **deverá observar rigorosamente a descrição dos itens** e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado**, informando marca/fabricante e modelo (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula. Grifei

Ao observar a proposta comercial da proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, percebe-se, claramente, que ela **não cumpriu** a exigência do edital, no que tange ao **detalhamento** do produto ofertado, limitando-se a reproduzir os descritivos mínimos exigidos no edital.

Na forma do §1º do artigo 54 da Lei 8.666/93 a proposta comercial vincula juridicamente o proponente:

Art. 54. Os **contratos administrativos** de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes, supletivamente**, os princípios da teoria geral dos contratos e **as disposições de direito privado**.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e **da proposta a que se vinculam**.  
Grifei

Consoante as disposições do artigo 54, acima referido, as disposições do direito privado, no caso, do Código Civil, aqui se aplicam, assim, temos a regra do artigo 427 do CC, vejamos:

Art. 427. A proposta de contrato **obriga o proponente**, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.  
Grifei

Impõe dizer que ao receber as propostas comerciais, antes de classificá-las, é dever do pregoeiro ou da comissão de licitação, exercer o exame de **aceitabilidade** que, nada mais é do que analisar se o produto ofertado está em conformidade com as exigências mínimas e, sobretudo, se a proponente **detalhou** as descrições da sua oferta, de **forma objetiva**.

Não se pode confundir critério de julgamento com o critério de aceitabilidade da proposta, eis o entendimento doutrinário de **Luiz Cláudio de Azevedo Chaves** em sua obra Curso Prático de Licitações – Os segredos da Lei nº 8.666/93, (Lúmen Júris/IBAM, 2011, p. 101), vejamos:

“Não se pode confundir critério de julgamento com critério de aceitabilidade das propostas. O primeiro diz respeito à sua capacidade de, **de acordo com os termos do ato convocatório, ser aceita e balizada com as demais**; o segundo, será o fiel da balança, o elemento que irá diferenciar, dentre as propostas validadas, aquela que será considerada a mais vantajosa para a Administração”.

Prezando pelo **julgamento objetivo** também está a doutrina de **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, Revista dos Tribunais, 2014, p. 826:

**“6) Distinção entre padrão de qualidade mínima e critério de julgamento técnico**



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

É necessário insistir acerca da **distinção** entre critério técnico de **identificação** do objeto licitado e critério técnico de julgamento. São questões radicalmente distintas, que desempenham funções inconfundíveis, tal como insistentemente destacado no curso destes comentários.

A identificação do objeto licitado pode (deve) envolver características que lhe dão **individualidade**. Essas peculiaridades podem relacionar-se com circunstâncias técnicas. Não há impedimento a que a Administração determine requisitos de qualidade **técnica mínima**. Ou seja, a Administração necessita adquirir bens de qualidade mínima. Se necessitar de bens de boa qualidade, basta estabelecer no edital os **requisitos mínimos de aceitabilidade** dos produtos que serão adquiridos. Em tais hipóteses, o edital deverá conter padrões técnicos de identificação do objeto licitado, o que envolverá a definição da qualidade mínima aceitável. Não se tratará de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço, eis que as propostas que **não atenderem** aos requisitos técnicos mínimos serão **desclassificadas**. Mas as que preencherem esses requisitos serão **classificadas** em rigorosa **igualdade de condições**, sagrando-se vencedora a que tiver o menor preço". Grifei

Como dito, a proposta comercial da proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS** a vincula juridicamente, ou seja, a obriga ao cumprimento nos termos em que a apresentou.

Contudo, observa-se, claramente, que a proposta em questão não individualizou as características técnicas que o equipamento ofertado apresenta, como exemplo, destacamos:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca e Modelo     | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|------------|--------------------|
| 1    | Escavadeira Hidráulica nova sem uso, ano de fabricação 2022, com motor da mesma marca do fabricante a diesel com sistema de injeção eletrônica, turbinado, atendendo as normas de emissões PROCONVE MAR I, com potência mínima de 93 hp de potência ; Peso operacional de no min 13,000 kg ; Equipada com sistema de monitoramento a distância via satélite/telefone com informações em tempo real do equipamento ex : códigos de falhas etc. ; Sistema hidráulico com força de escavação no braço de no min 80kn e força de escavação na caçamba de no min 111kn ; força na barra de tração no min de 15950 kg , velocidade de deslocamento não inferior em alta á 4,8 km/h e em baixa no mínimo á 3,0km/h; Caçamba com capacidade min de 0,85 m3; | Caterpillar 318D2L | UN      | 01         | R\$:<br>855.000,00 |



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

Quando a proposta se limita a apontar os descritivos mínimos do edital, conforme elucida a doutrina, ela está indeterminada e deve ser desclassificada. É dizer. Embora indique estar se enquadrando dentro dos requisitos mínimos exigidos, não aponta QUAL a descrição do equipamento ofertado, de modo que, a indeterminação da potência, do peso operacional, da força de escavação do braço, da força de escavação da caçamba, entre outros, **não** vincula juridicamente à proponente (impondo a obrigação de entrega) sendo considerado falha **gravíssima** não sendo passível ainda de ser **sanada** com a apresentação de catálogo, “folders”, encartes, folhetos, entre outros, já que para o caso, a apresentação dos referidos documentos **não indicam**, claramente, o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos, conforme disposto no termo de referência (Anexo I).

Desse modo, considerando que a aceitabilidade da proposta da proponente **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.** não seguiu a vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, o julgamento objetivo, deve a decisão que a aceitou e classificou ser revista, com a consequente desclassificação, pois, patente a sua indeterminação.

### **II.3 – Da inaceitabilidade da proposta de preços apresentada pela proponente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

A proponente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** classificou-se em segundo na presente licitação, contudo, conforme os fundamentos abaixo, também deve ter a sua proposta desclassificada.

Em que pese a proponente em questão tenha descrito o seu equipamento, apresentando, em sua maioria, como atendidos os descritivos técnicos mínimos do edital, esta deixou de constar se o equipamento possui INJEÇÃO ELETRÔNICA e não constou a norma de emissão PROCONVE MAR I, consoante exigência do edital.

Ou seja, diversamente da proponente **PARANA EQUIPAMENTOS**, a proponente **VIANMAQ** até descreveu o bem que ofereceu, entretanto, deixou de constar informações essenciais do seu produto, o que também não pode ser sanado via documentos anexos, tais como: catálogo, “folders”, encartes, folhetos, entre outros, pois estes, como explicado, não tem o poder de vincular juridicamente a proposta da proponente.

Por tais razões, pelos mesmos fundamentos acima apresentados, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, entendemos que a proposta comercial da proponente **VIANMAQ** não pode ser aceita e, por conta disso, deve ser desclassificada pois encontra-se indeterminada.

### **II.4 – Da inabilitação da proponente PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

Analizando a documentação de habilitação apresentada pela proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** observa-se que esta apresentou, para fins de habilitação, a comprovação de inscrição estadual (CICAD) em nome de empresa **diversa** da que participou do certame, vejamos:



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS  
**10111260-88**

Inscrição CNPJ  
**79.630.174/0001-98**

Início das Atividades  
**10/1986**

#### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **CURIPECAS - COMERCIO IMP. E EXP. DE PECAS E TRATORES USADOS S/A**  
Título do Estabelecimento  
Endereço do Estabelecimento **RUA CORONEL ANTONIO R DOS SANTOS, 1835 - HAUER - CEP 81630-250**  
**FONE: (41) 2103-2348 - FAX: (41) 2103-2294**  
Município de Instalação **CURITIBA - PR, DESDE 10/1986**  
**( Estabelecimento Matriz )**

#### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**  
Natureza Jurídica **205.4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS**  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS**  
**4687-7/03 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS**

#### Quadro Societário

| Tipo | Inscrição      | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|------|----------------|----------------------------------|--------------|
| CPF  | 000.003.299-91 | ROGERIO MACEDO BORIO             | PRESIDENTE   |
| CPF  | 030.029.799-88 | FRANCISCO CORAIOLA BORIO         | DIRETOR      |

Este CICAD tem validade até 15/04/2022.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 10111260-88**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**16/03/2022 10:48:47**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

O edital, no item 10.7 e 10.7.2 assim dispõe:

10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Rua Santo Antônio, nº 310, Centro - Jardim Alegre - PR  
(43) 99925-0082 - Tim | (43) 98453-4022 - Oi  
E-mail: [fabianoadv1983@gmail.com](mailto:fabianoadv1983@gmail.com)



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

(...)

10.7. 2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Grifei

Observa-se que pela vinculação às regras do edital e ao julgamento objetivo a proponente **PARANA EQUIPAMENTOS** não poderia ter sido declarada habilitada já que, conforme ilustrado acima, o documento apresentado (CICAD) para fins de habitação se deu em nome de **CURIPEÇAS – COMERCIO IMP. E EXP. DE PEÇAS E TRATORES USADOS S/A**, empresa totalmente estranha ao certame.

Diante disso, sem mais delongas, considerando ser impossível sanar este erro material, forçoso concluir pela inabilitação da empresa **PARANA EQUIPAMENTOS**, já que não comprovou possuir a inscrição estadual nos moldes exigidos pelo edital ao qual encontrava-se vinculada.

## **II.5 – Da inabilitação das proponentes PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Ainda invocando os fundamentos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório apresentamos abaixo as razões pelas quais a proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** deve ser declarada inabilitada e a proponente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, do mesmo modo, caso, eventualmente, seja, supervenientemente, declarada vencedora do certame, o que evidentemente não se espera.

O edital no **item 17.3, Anexo IV e item 7.4 do Anexo I** requer que a apresentação da declaração de suporte técnico seja assinada e com **FIRMA** reconhecida.

Da análise das declarações apresentadas pelas empresas **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** percebe-se, claramente, que ambas não cumpriram a exigência do edital pois apresentaram a mencionada declaração SEM o reconhecimento de firma na assinatura do representante legal, requisito essencial para a aceitabilidade do documento e, conseqüente, habilitação.

A falha denota erro formal, isto é, o defeito incide no modo como o documento foi apresentado. A declaração deveria ser assinada e firmada e não foi.

Nesse sentido, podemos afirmar que o que salva o documento não é a natureza do erro (se formal ou material) mas, sim, como tal erro se apresenta. Logo, temos que somente o erro essencial é capaz de causar a



FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/PR nº 66.589

nulidade ou desconstituição do documento. Constitui-se erro essencial todo aquele que **compromete** as qualidades essenciais do documento.

Eis que o erro formal apresentado compromete a qualidade do documento já que além de não atender as exigências do edital (**que julgou essencial o reconhecimento de firma**) não é passível de ser sanado pois a providência do reconhecimento de firma deveria ter sido tomada antes da data estabelecida para a apresentação da documentação.

Desse modo, por mais esta razão, a pregoeira deve inabilitar a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS** e, caso eventualmente, em razão deste recurso, declare vencedora do certame a proponente **VIANMAQ**, pelas razões já declinadas, deve ela também ser declarada inabilitada ante os fundamentos aqui apresentados.

### **III – Da representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

A recorrente VENEZA não pretende acionar a Corte de Contas para fazer valer o seu direito.

Contudo, ante os fundamentos apresentados, caso a r. decisão não seja revista, mantendo classificadas as propostas das proponentes **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** e habilitada a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, desde já, cientifica o município que procurará defender o seu direito seja junto ao TCE-PR, mediante representação ou na justiça comum, por meio do remédio constitucional adequado.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja conhecido e provido o presente recurso administrativo para desclassificar as propostas comerciais das proponentes **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA;**

b) que seja declarada inabilitada a proponente **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** e, ainda, a declaração de inabilitação da empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, caso seja supervenientemente declarada vencedora do certame;

c) que em não havendo reconsideração de decisão por parte da pregoeira, seja o presente recurso administrativo encaminhado à autoridade superior, devidamente informado, para que possa deliberar definitivamente sobre a demanda; e

d) por fim, convém ressaltar que caso este recurso administrativo

não seja o suficiente para reverter a decisão questionada, pela recorrente, será promovida representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou na justiça comum, por meio do remédio constitucional adequado.

Nestes termos,  
Requer e espera deferimento.

Jardim Alegre-PR, 4 de abril de 2022.

|                                                  |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FABIANO<br>ALEXANDRO DE<br>SOUZA:0396778097<br>0 | Assinado de forma digital<br>por FABIANO ALEXANDRO<br>DE SOUZA:03967780970<br>Dados: 2022.04.04 15:11:10<br>-03'00' |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fabiano Alexandre de Souza  
OAB/PR nº 66.589